



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08 /2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, **WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 573.585.916-15 e RG nº 1.102.263-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Severiano Silva Neiva, nº 287, bairro Alto do Açude, CEP 38.608-014, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Getúlio Vargas, 35, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-925 neste ato representada pelo **Sr MARCOS PONTES DE AQUINO**, portador do documento de identidade RG nº 837.105 SSP-ES e CPF nº 985.971.757-53, residente e domiciliado na Avenida José Júlio de Souza, 1.000.603, Bairro Itaparica na cidade de Vila Velha – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado a presente contratação de serviços, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - FUNDAMENTO

1.1 - A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação, conforme Art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei 8.883/94.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de licença de uso, manutenção, hospedagem do domínio, suporte técnico, serviço de gerenciamento de 50 contas de correio eletrônico, no âmbito do portal da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal de Paracatu – www.paracatu.mg.leg.br, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

3.2 – A **CONTRATADA** arcará integralmente com todo custo de infraestrutura e das licenças envolvidas na solução.

3.3 – O pagamento referente ao serviço prestado será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em razão da comprovação da regularidade fiscal e vinculado a entrega da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser eletrônica.

3.4 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

3.5 – Além de pagar pontualmente, a **CONTRATANTE** tem por obrigação receber o serviço, desde que prestado nas condições estipuladas neste contrato.

3.6 – A **CONTRATANTE** poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do serviço, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

3.7 – No caso de prorrogação de contrato, os valores poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, referente ao acumulado nos doze meses imediatamente anteriores mediante solicitação da **CONTRATADA**.

4 – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.1 – A execução dos serviços alencados do objeto do **CONTRATO**, seguirá as diretrizes e subordinação da Subsecretaria de Administração.

4.2 – A contratação objeto do presente certame terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do respectivo termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5 – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002 – 3.3.90.40.05, **MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Hospedagens de Sistemas.**

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo da Câmara Municipal;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar os serviços no prazo pactuado;
- b) Dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) A ausência ou omissão de fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida por lei;
- g) A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar treinamento aos servidores indicados pela Subsecretaria de Documentação e Informação da Câmara Municipal;
- h) A **CONTRATADA** se obriga a consultar a **CONTRATANTE**, sempre que oportuno, para implementação do portal legislativo em conformidade com os objetivos desta e dentro do prazo estipulado;

8.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar os Serviços executados;
- b) Notificar à contratada qualquer irregularidade ocorrida;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste certame.

10 – DAS PENALIDADES:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS




- 10.1 – O atraso ou a inexecução parcial ou total da prestação de serviço em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:
- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
 - b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
 - d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11 – FORO

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Paracatu-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO** na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de junho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS




ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 02.548.735/0001-80
MARCOS PONTES DE AQUINO
CPF/MF 985.971.757-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leouando M. Teixeira CPF/MF: 863.748.156-20

Delione Tomaz das Juntas CPF/MF: 106.822.576-63